



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental**

**Parecer nº 144/SE MAD/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2020**

**PROCESSO N° 1370.01.0025084/2020-65**

### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 16201854(SEI!)

<b>Processo SIAM:</b> 0256892/2020 <b>PA:</b> 412/1997/006/2016	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento				
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Vitral Vidros Planos Ltda		<b>CNPJ:</b> 00033 241 0003-07		
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Vitral Vidros Planos Ltda			<b>CNPJ:</b> 00033 241 0003-07		
<b>MUNICÍPIO:</b> Uberlândia			<b>ZONA:</b> Urbana		
<b>COORDENADA GEOGRÁFICA:</b> LAT: 18°52'14,92"S LONG: 48°17' 35,28" W					
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> - Não há incidência de critério locacional					
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>		
B- 01-08-2	<i>Fabricação e elaboração de vidro e cristal, inclusive a partir de reciclagem</i>	3	0		
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO CREA MG:</b>	<b>ART:</b>			
Názara Maria Naves Silva - Engenheiro Civil	04 00000043348	14201600000003193178			



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rosamilia Bello, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 01/07/2020, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 01/07/2020, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador  
**16203565** e o código CRC **E8F4E46C**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0025084/2020-65

SEI nº 16203565



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) - 0256892/2020**

O empreendimento “Vitral Vidros Planos Ltda” exerce atividade de fabricação e comercialização de vidros planos temperados no município de Uberlândia - MG. Em 28/11/2016, foi formalizado o processo de licenciamento Ambiental nº412/1997/005/2016, conforme Recibo de Entrega de Documentos nº 1360884/2016.

Os processos industriais consistem na industrialização de vidros: corte perfuração, laminação, têmpera, lapidação e fabricação de vidros duplos (insulados). Basicamente o processo industrial consiste em:

- recebimento de chapas de vidros;
- corte e separação em tamanhos padronizados;
- têmpera;
- lapidação;
- perfuração;
- fabricação de vidros laminados;
- fabricação de vidros insulados (duplos);
- impressão.

Como principais impactos, está a geração de efluentes líquidos, vindos da lavagem de vidros e pátio industrial, no polimento, na perfuração e lapidação, que são realizados por via úmida com a finalidade de facilitar o processamento e evitar emissões de particulados finos de vidro. Resíduos sólidos são gerados, tais como retalhos e fragmentos de vidros advindos de operações de corte e de quebras acidentais, bem como particulados finos (pó) de vidro.

Como medidas mitigadoras, os efluentes líquidos são tratados em uma ETE - Estação de Tratamento de Efluentes, existente na unidade fabril. O efluente tratado é lançado em rede pública municipal mediante Contrato de Inclusão ao PREMEND - Programa de Recebimento de Efluentes Não Domésticos do DMAE – Uberlândia/ MG. O esgoto doméstico também encontra-se interligado à rede pública municipal. Os resíduos sólidos constituídos por retalhos de vidros, peças quebradas e poeiras de vidro associadas com efluentes removidas da ETE são segregados e encaminhados a empresas especializadas.

O empreendimento faz uso de recurso hídrico proveniente de captação subterrânea via poço tubular regularizado junto ao IGAM - Instituto Mineiro de Gestão das Águas mediante processo de outorga nº42993/2016 que encontra-se com análise técnica concluída para deferimento.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada desde que todas medidas mitigadoras, condicionantes, legislação pertinente e normas técnicas correlacionadas sejam rigorosamente cumpridas.

Em conclusão com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Vitral Vidros Planos Ltda.” para as atividades de “Fabricação e elaboração de vidro e cristal, inclusive a partir de reciclagem” exercida no município de Uberlândia - MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento

Vitral Vidros Planos Ltda - 0256892/2020

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir do fim da suspensão estabelecida no art. 5º, do Decreto Estadual nº 47.890, de 19 de março de 2020, ou outro que lhe vier substituir.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM –T M AP, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada- Vitral Vidros Planos Ltda - 0256892/2020

#### 1. Resíduos sólidos e rejeitos

##### 1.1. *Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG*

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

##### 1.2. *Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG*

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADORA		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 - Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

#### **Observações**

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



## 2- Efluentes Líquidos

Apresentar anualmente a regularidade junto à concessionária local DMAE- Departamento Municipal de Água e Esgoto de Uberlândia-MG quanto ao lançamento de efluentes industriais e domésticos junto á rede pública.

## 3-Ruídos

Apresentar anualmente, laudo de avaliação de ruídos de acordo com a Resolução CONAMA nº 01/1990 e 02/1990, Lei Estadual nº10.100 de 1990, NBR 10.151/2019 ABNT (considerar sempre os parâmetros mais restritivos), acompanhado de relatório conclusivo e ART- Anotação de Responsabilidade Técnica de profissional legalmente habilitado.